



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG  
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51  
E-mail: [gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº 37/2023 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

RECEBI EM  
13/11/23  
Almeida

PUBLICADO EM  
14/11/23  
Almeida  
Assinatura do Servidor

**APROVADO**

“Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e Duzentos mil reais) e dá outras providências.”

A Câmara de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o executivo Municipal de Pedro Teixeira autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), para atendimento das necessidades da Administração Municipal, exclusivamente para suprir insuficiência de saldo nas dotações orçamentárias cujo elemento das despesas inicia – se com 3.1....., ou seja, 3 – DESPESAS CORRENTES e 1 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

**Art. 2º**. Para atender o que prescreve o artigo anterior serão utilizados como fonte de recurso: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, respeitando-se os recursos legalmente vinculados a finalidade específica, que serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, por ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do orçamento do Município e também por SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do paragrafo 1º, inciso I A IV do art. 43 da Lei Federal 4.320.

**Art. 3º**. Ficam alteradas de acordo com as disposições desta Lei, a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual em vigor no Município.

**Art. 4º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º**. Revogam-se as disposições em contrário.

RECEBEMOS  
EM 23/11/23  
ASSINATURA DO SERVIDOR  
Danilo Cristofon da Silva  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
E CONTROLE INTERNO

Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, 13 de novembro de 2023.

Reinaldo Manoel de Oliveira  
Reinaldo Manoel de Oliveira  
Prefeito



**CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA**  
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 – e-mail: [licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

**PARECER CONJUNTO Nº 34/2023**

**APROVADO**

**OBJETO: Projeto de Lei nº 37/2023**

**1 – RELATÓRIO:**

De autoria do Executivo Municipal, submete-se à apreciação no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, o Projeto de Lei nº 37/2023, que “Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$2.200,000,00(dois milhões e duzentos mil reais), e dá outras providências”.

Em sua peça de Justificativa o Executivo ora esclarece que, o presente projeto de lei tem como objetivo precípua obter a devida e necessária aprovação desta Casa Legislativa a fim de promover a recomposição das dotações orçamentárias utilizadas pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura para efetuar o empenho de Pagamento das Obrigações Patronais e Folha de Pagamento dos Servidores referente ao Décimo Terceiro, Novembro e Dezembro de 2023.

Ressaltou que, a execução orçamentária e a utilização dos recursos financeiros para a execução das obrigações patronais necessitam ser viabilizados através da suplementação orçamentária tratada no Projeto de Lei.

**2 – CONCLUSÃO:**

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

Quanto ao exercício da iniciativa, a proposição encontra-se corretamente proposta, conforme disposto no inciso I do art. 8º c/c inciso III do art. 12 da Lei Orgânica Municipal de Pedro Teixeira.

No que tange ao conteúdo do Projeto em análise não se vislumbra oposição legal, visto que a medida se encontra dentro da discricionariedade (conveniência e oportunidade) da Administração.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado.

A Comissão de Legislação e Justiça em conjunto com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, obedecendo ao disposto no inciso I do art. 57 c/c art. 70 do Regimento Interno, após análise do Projeto de Lei nº 037/2023, conclui pela sua

*Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Abunho' and 'Ribeiro'.*





**CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA**  
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1178


CNPJ: 20.434.114/0001-57 – e-mail: [licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa  
razão pela qual opinamos pela Aprovação do Projeto de Lei nº 37/2023.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2023.

**APROVADO**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

  
**FILIFE ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA – PTB**  
Presidente comissão de legislação e justiça

  
**ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO – PTB**  
Relator comissão de legislação e justiça

  
**AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – PP**

Membro comissão de legislação e justiça

  
**ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO - PTB**

Presidente comissão de Finanças, Orçamento

  
**FILIFE ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA – PTB**

Relator comissão de Finanças, Orçamento

  
**MARCELO APARECIDO GOMES - MDB**

Membro comissão de Fianças, Orçamento